



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO

Ao expediente
Sala de Sessao

23 SET. 2019

Secretario(a)

REQUERIMENTO Nº 240/2019

CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, FÁBIO GAVASSO – PSB, MAURICIO GOMES - PSB, JOHNSON RIBEIRO - PSDB, NEREU BRESOLIN - DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO - PSDB e DAMIANI NA TV – PSC, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, à Exma. Senhora Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso, ao Exmo. Senhor Xuxu Dal Molin, Deputado Estadual, com cópia ao Exmo. Senhor Ari Lafin, prefeito municipal e a Senhora Lucia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo recursos através de emenda parlamentar para a construção do “Colégio Estadual da Polícia Militar Tiradentes” na cidade de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a presente propositura, objetiva oferecer maior qualidade de vida para os alunos da Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes, devido o estado precário que se encontra no momento o prédio onde são ministradas as aulas, prejudicando o desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que diante de inúmeras reclamações sobre as péssimas condições de infraestrutura e nada de concreto está sendo feito pelos órgãos competentes nas soluções de tais problemas;

Considerando que a Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, estabeleceu que a Educação é um direito de todos e um Dever do Estado e da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com o intuito do pleno desenvolvimento da pessoa para o seu preparo para o exercício da cidadania e do trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.¹

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um grande passo na universalização da alfabetização e da própria educação em nosso país, pois, trouxe inúmeros fatos novos que alterariam a forma de como a educação era vista e como seria concebida a partir de então.

É preciso lembrar, de forma muito sucinta, que as Antigas Constituições Brasileiras, seja a de 1937 ou a de 1946, atribuíam a família o dever de prover a educação. A Constituição Federal de 1937 afirmava que a educação era tarefa a ser **dada no lar**, já a Constituição de 1946 afirmava que era dever da família **ministrar** a educação.

Hoje, depois do aprimoramento trazido pela nova Constituição, o dever e a responsabilidade educacional se tornou muito mais claro, traduzindo, de forma clara, a separação dos



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

papeis.

O fato novo, na Constituição Federal de 1988, é a colaboração da família, através da promoção e do incentivo, no processo educativo. O termo colaboração indica o reconhecimento por parte do Estado da enorme tarefa que cabe à sociedade, especialmente a civil organizada, na formação dos educandos. Nada impede, portanto, que a sociedade civil organizada, representada por associações comunitárias, entidades religiosas e organizações não-governamentais, possa, em conjunto com o Estado, realizar o trabalho em comum de educar as pessoas.²

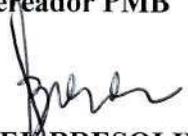
Nessa concepção, da análise do art. 205, da CF, denotamos que desabrocharam a partir deste momento, inúmeras responsabilidades do Estado em fornecer a todos o acesso social a “educação” através de serviço público.

Essa intuição é convalidada pela própria Constituição Federal, no momento em que dispôs, quase que de maneira concomitante, em seu art. 212, que a Educação será financiada pelo Estado.

Com essa obrigação voltada ao Estado, concomitantemente, surge a necessidade de exigir-se meios adequados ao bom e concreto desenvolvimento da educação, inclusive, no aspecto material através da disponibilização de condições adequadas e seguras aos nossos alunos.

Por fim, considerando as atribuições do Estado em prover a Educação e os meios adequados para tanto, no cumprimento do dever, propomos a destinação de recursos, através de emenda parlamentar, para a construção do “Colégio Estadual da Polícia Militar Tiradentes” na cidade de Sorriso - MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2019.

 CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PL	 PROFª MARISA Vereadora PTB	 PROFª SILVANA Vereadora PTB	 BRUNO DELGADO Vereador PMB
 FÁBIO GAVASSO Vereador PSB	 MAURICIO GOMES Vereador PSB	 JOHNSON RIBEIRO Vereador PSDB	 NEREU BRESOLIN Vereador DEM
 DIRCEU ZANATTA Vereador MDB	 TOCO BAGGIO Vereador PSDB	 DAMIANI NA TV Vereador PSC	